

EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO I

TURMA A – 2.º ANO

28 DE JUNHO DE 2022

Regente: Professor Doutor Paulo Otero

Duração: 120 minutos

I

Em 28 de junho de 2022, a sociedade comercial “Green & Blue Properties, SA” solicitou ao Município de Loulé uma licença de construção para um empreendimento turístico com um campo de golfe que pretende ser uma referência no Algarve.

Em 4 de julho de 2022, a mesma sociedade comercial iniciou um procedimento de avaliação de impacto ambiental junto da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), com vista à obtenção de uma declaração de impacto ambiental favorável, pois este é um ato essencial para que possa obter os atos de licenciamento do empreendimento turístico junto das outras entidades competentes.

A lei prevê um regime de deferimento tácito para a declaração de impacto ambiental, ao fim de 100 dias.

Em 12 de outubro de 2022, o Presidente da Câmara Municipal de Loulé aprovou a licença de construção, por entender que a declaração de impacto ambiental favorável já havia sido emitida. O texto da licença de construção referia o seguinte “*Aprovo, nos termos e condições do parecer legalmente obrigatório emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR).*”. O parecer da CCDR do Algarve, emitido 40 dias úteis depois de ter sido solicitado, referia o seguinte “*...considera-se que a dimensão pretendida para o campo de golfe é excessiva face à capacidade de abastecimento de água existente na Região, pelo que o mesmo não deverá ultrapassar os 40ha.*”.

A 17 de outubro de 2022, a APA emitiu uma declaração de impacto ambiental favorável, mas condicionada. As condições referiam o seguinte “*1. O campo de golfe não deve exceder 35ha, por razões ambientais; 2. A “Green & Blue Properties, SA” deve elaborar um estudo sobre o habitat dos golfinhos do Algarve, mantendo-o atualizado durante um período de 20 anos.*”.

Face a esta declaração de impacto ambiental, a Câmara Municipal de Loulé, através do voto favorável de 4 vereadores e a abstenção de 3, aprovou o seguinte ato: “*1. Cessam os efeitos do ato emitido pelo Presidente da Câmara Municipal através do qual foi emitida a licença de construção; 2. É aprovada uma licença de construção para o empreendimento pretendido, não podendo o mesmo exceder 35ha e existindo a obrigação de elaborar um estudo sobre o habitat dos golfinhos do Algarve, mantendo-o atualizado durante um período de 20 anos.*”. O Presidente da Câmara não participou na deliberação por se ter considerado impedido, uma vez que já havia adotado uma decisão na matéria.

A sociedade “Green & Blue Properties, SA” está insatisfeita com este resultado, tendo em conta que um campo de golfe com 18 buracos, como pretendia construir, precisa de 40ha a

50ha e que o empreendimento não fica próximo do mar, não compreendendo porque razão precisa de realizar um estudo sobre os golfinhos do Algarve.

Nota: o Município de Loulé tem 62 049 cidadãos eleitores.

Pergunta-se:

- a) A sociedade comercial “Fun & Sun, SA” pretende adquirir a “Green & Blue Properties, SA” e pergunta-lhe se continuam a existir hipóteses de se conseguir construir um campo de golfe com 40ha. O que responde? (7 valores)

Hipótese de resolução:

- Análise de eventuais invalidades no ato da Câmara Municipal de Loulé, especialmente tendo em conta o seguinte:
 - ✓ Inexistência de problemas quanto ao quórum, à luz do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, alterada, e do artigo 57.º-2-d) da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada);
 - ✓ Inexistência de problemas quanto à maioria de aprovação, à luz do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, alterada);
 - ✓ Competência da Câmara Municipal na matéria (artigo 33-1-y) da Lei n.º 75/2013, de 12/9, alterada) e, consequentemente, competência para revogar (artigo 169.º-1 CPA);
 - ✓ Incompetência absoluta/nulidade do ato da Câmara Municipal para fixar condições em matéria de impacte ambiental, pois essa é competência da APA, como resulta do caso prático;
 - ✓ Desvio de poder por motivos de interesse público (nulidade), pois os fins que presidem ao controlo urbanístico nada têm a ver com o estudo de fenómenos ambientais, como os golfinhos do Algarve;
 - ✓ Em princípio, está em causa um ato revogatório, pois não se invocam razões de legalidade para fazer cessar os efeitos do ato do Presidente da Câmara. Ora, um ato constitutivo de direitos (a licença emitida pelo Presidente) não pode ser revogado fora das situações previstas no artigo 167.º-2 CPA.

- Análise de eventuais invalidades no ato da APA, especialmente tendo em conta o seguinte:
 - ✓ Eventual falta de fundamentação por apenas se terem invocando “razões ambientais” para justificar a limitação a 35ha, o que se poderá considerar insuficiente (artigo 153.º-2 CPA);
 - ✓ Desvio de poder por motivos de interesse público (anulabilidade), pois as competências para minimizar impactos ambientais devem ser utilizados para minimizar impactes de projetos e a condição relativa ao estudo dos golfinhos do Algarve nada têm a ver com este projeto;
 - ✓ Verificação sobre se o ato da APA é revogatório, por já ter ocorrido deferimento tácito relativamente à declaração de impacte ambiental. Em princípio não ocorreu deferimento tácito, pois o prazo de 100 dias deve contar-se em dias úteis, nos termos do artigo 87.º-b), c) e d) CPA.

- Análise da eventual repristinação do ato do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, tendo em conta que, em princípio está em causa um ato revogatório e, por isso, parece não existir repristinação à luz do CPA (artigo 171.º-2 CPA).
 - ✓ Valorização de discussão sobre a possibilidade/impossibilidade de repristinar um ato inválido, caso se considere que o ato do Presidente da Câmara está viciado

- b) O Presidente da Câmara de Loulé, um pouco arrependido por não ter participado na deliberação, pergunta-lhe se ele agiu bem e se podia fazer o que fez. O que responde? (4 valores)

Hipótese de resolução:

- Incompetência relativa do Presidente da Câmara, uma vez que a competência é da Câmara Municipal e não parece ter havido delegação (incompetência relativa/anulabilidade);
- Vício de violação de lei/anulabilidade, por ter emitido a decisão antes de ocorrer declaração de impacte ambiental, uma vez que não parece ter ocorrido deferimento tácito quanto à mesma, pois o prazo de 100 dias deve ser contado em dias úteis, como se indicou acima;
- Possibilidade de decidir remetendo para a fundamentação de um parecer (artigo 153.º-1 CPA);
- Parecer é emitido fora do prazo de 20 dias úteis legalmente previsto (artigo 92.º-3 CPA) e, conseqüentemente, o procedimento poderia ter continuado sem o mesmo (artigo 92.º-5 CPA);
 - ✓ Valorização de discussão sobre se, tendo sido emitido o parecer fora do prazo, o mesmo ainda poderia ter sido considerado, uma vez que o procedimento ainda estava em curso.
- Irrelevância da circunstância de o Presidente da Câmara ter participado em anterior decisão para o efeito de se considerar que está impedido de participar na deliberação à luz dos artigos 69.º e 73.º CPA. O Presidente não tinha fundamento para se considerar impedido.

- c) A “Green & Blue, SA” contacta-o, pois já fez avultados investimentos em estudos para a construção de um campo de golfe com 40ha e quer saber se pode ser compensada por agora ter de os refazer. O que responde? (4 valores)

Hipótese de resolução:

- Verificação do preenchimento dos requisitos para responsabilidade civil extracontratual com fundamento em ato ilícito (facto, ato ilícito, culpa, nexo de causalidade e dano);
- Verificação da existência de ilicitude com base nas considerações feitas quanto aos atos da Câmara Municipal e da APA;
- Alusão à presunção de culpa;

- Relevância do momento em que os investimentos foram efetuados (antes ou depois dos atos ilícitos), para verificação do nexo de causalidade.

II

Comente, de modo crítico, a seguinte afirmação (5 valores):

“Existem hoje múltiplas formas de eventuais ilegalidades serem irrelevantes ou sanadas, o que é absolutamente fundamental para a proteção do interesse público e de terceiros.”

Hipótese de resolução:

- Justificação de regimes que visam fazer prevalecer o interesse público e interesses de terceiros face à legalidade;
- Alusão a disposições do CPA das quais pode resultar a irrelevância de certas ilegalidades e explicação do respetivo regime;
- Alusão a disposições do CPA das quais pode resultar a sanção de ilegalidades e explicação do respetivo regime;
- Valorização da alusão a outras disposições previstas noutros diplomas em matéria de contratos, contencioso administrativo, etc;
- Valorização da apreciação crítica sobre se tais disposições são adequadas, insuficientes ou excessivas.